



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2021 Edição Especial – Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021. Pag.01/01

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021

Dispõe de novas medidas restritivas de enfrentamento ao Covid-19 e determina outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, disciplina que o Poder Público poderá adotar medidas de restrição na busca de evitar a propagação do coronavírus (COVID-19);

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19) e que assim decorre a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para essa condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Emas;

Considerando que em nosso município apresenta ultimamente pessoas portadoras do vírus Covid-19;

Considerando a recomendação da Promotoria de Justiça;

DECRETA:

Art. 1º - A partir desta data, ficam suspensas pelo prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período a critério da Secretária Municipal de Saúde, as atividades:

- I – que pela natureza acarretam aglomerações, tais como confraternizações, festas, comemorações, aniversários, eventos de lazer ou desportivos e outras atividades similares nas zonas urbana e rural;
- II – eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público e privado;
- III - feiras ou comércio de gado bovino ou outros animais;
- IV - estabelecimentos de recreação social e/ou casas de eventos/festas, dentre outros;

§ 1º A lista dos estabelecimentos sujeitos a suspensão é meramente exemplificativa, não esgotando todas as situações que podem surgir, podendo a Secretaria de Saúde em razão disso determinar a suspensão de atividades outras que não se enquadrem como serviço necessário.

§ 2º - Os estabelecimentos não abrangidos pela suspensão deverão funcionar em horário reduzido, devendo manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua e permanente, em especial pisos, maçanetas, bem como os utensílios utilizados pelos consumidores no estabelecimento).

Art. 2º - Os estabelecimentos não abrangidos pela suspensão deverão priorizar o fornecimento de produtos mediante serviço de delivery (entrega a domicílio).

Art. 3º - Os restaurantes poderão funcionar pelo sistema de delivery (entrega a domicílio), vedado em todo caso o atendimento presencial.

Art. 4º - Os estabelecimentos cujas atividades não estão abrangidas pela suspensão das atividades, bem como aqueles que excepcionalmente venham a atender consumidores/usuários, deverão disponibilizar álcool em gel em quantidade suficiente.

Art. 5º - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes no presente Decreto terão seu alvará de funcionamento cassado, com a consequente interdição, podendo se utilizar de força policial e da guarda civil municipal para tanto, sem prejuízo da aplicação da multa prevista em lei.

Parágrafo Único - Fica estipulado a multa no valor de 2.000,00 (dois mil reais) para o estabelecimento que descumprir o presente decreto.

Art. 6º - Ficam suspensos o comércio de ambulantes advindos de outras regiões e/ou municípios, ainda que exercidos sobre automóveis.

Art. 7º - a comercialização de hortifrutigranjeiros por meio da conhecida “feira livre” somente poderá ser realizada por pessoas do município de forma a viabilizar o acesso de tais produtos a população e impedir o fluxo de comerciantes desse segmento de outras cidades para evitar o risco de contágio.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 11 de janeiro de 2021.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional